

03	REFRIGERANTE DE 02 LITROS (MARCA PEPSI).	UND	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
04	REFRIGERANTE LATA DE 350 ml MARCA KUAT	UND	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
05	BOLO SALGADO - diversos sabores com 2kg.	UND	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
06	BOLO DOCE - diversos sabores com 2kg.	UND	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
07	LANCHE, devendo ser embalado em prato descartável de isopor com papel filme, composto de: 01 Sanduiche natural composto com pão de forma e recheio de patê de frango com cenoura; 01 Fatia de bolo de ovos (130 g); 01 Pastel com recheios variados (100 g); 01 Suco de Fruta natural 300 ml ou refrigerante 350 ml.	UND	5.000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
08	LANCHE II, devendo ser embalado em prato descartável de isopor com papel filme, composto de: 01 Sanduiche natural composto com pão de forma e recheio de patê de frango; 01 Suco de Fruta natural 300 ml ou refrigerante 350 ml.	UND	5.000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
09	COFFEE BREAK - TIPO BUFFET para uma pessoa, composto de: 01 fatia de bolo regional (130 g); 01 pastel de forno (80 g); 01 fatia de torta salgada (150 g); 01 café com ou sem leite (50 ml); 01 salada de frutas (150 g); 01 suco de fruta natural (300 ml); 01 água mineral (200 ml); 01 refrigerante 350 ml.	UND	3.000	R\$ 13,50	R\$ 40.500,00
10	ALMOÇO - TIPO BUFFET, peso médio de 600g para uma pessoa, composto de: 01 tipo de salada crua; 01 tipo de salada cozida; 01 tipo de macarrão; 01 tipo de arroz; 01 tipo de farofa; 01 tipo de feijão; 01 tipo de carne vermelha; 01 tipo de carne branca; 01 suco de fruta natural 300 ml.	UND	5.000	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
11	COQUETEL TIPO A, para uma pessoa, composto de: 01 pão de queijo (50 g); 10 mini salgados variados; 01 copo de água mineral (200 ml); 01 copo de suco de frutas (300 ml); 01 refrigerante de 350 ml; 01 coquetel de frutas sem alcool; Tabua de Frios (150g per capta, compostoa de: queijos variados: presunto: salame: ovos de codorna: 03 e azeitonas).	UND	3.000	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
12	SUCO NATURAL - diversos sabores, copo com 300ml	UND	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
13	SANDUICHE - devendo der embalado em papel filme e composto de: 01 pão de hamburger, 01 fatia de queijo mussarela, 01 fatia de presunto, tomate e alface + recheio de patê de frango.	UND	5.000	R\$ 4,19	R\$ 20.950,00
14	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA ACOMPANHADAS DE SUCO DE FRUTAS, devendo ser acompanhada de garfo e faca em plástico, com no mínimo 600 gramas, composta de: 01 tipo de feijão (variados); 01 tipo de farofa; 01 tipo de salada de verdura cozida/crua; 01 tipo de arroz/arroz de leite; 01 tipo de macarrão; 2 porções de carne (vermelha/branca/peixe); 01 suco de fruta natural 300ml. Entregues em Macau/RN.	UND	20.000	R\$ 15,00	R\$ 300.000,00
15	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA ACOMPANHADAS DE SUCO DE FRUTAS, devendo ser acompanhada de garfo e faca em plástico, com no mínimo 600 gramas, composta de: 01 tipo de feijão (variados); 01 tipo de farofa; 01 tipo de salada de verdura cozida/crua; 01 tipo de arroz/arroz de leite; 01 tipo de macarrão; 2 porções de carne (vermelha/branca/peixe); 01 suco de fruta natural 300ml. Entregues em Natal/RN.	UND	2.304	R\$ 15,00	R\$ 34.560,00
16	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA ACOMPANHADAS DE SUCO DE FRUTAS, devendo ser acompanhada de garfo e faca em plástico, com no mínimo 600 gramas, composta de: 01 tipo de feijão (variados); 01 tipo de farofa; 01 tipo de salada de verdura cozida/crua; 01 tipo de arroz/arroz de leite; 01 tipo de macarrão; 2 porções de carne (vermelha/branca/peixe); 01 suco de fruta natural 300ml. Entregues em Assu/RN.	UND	1.552	R\$ 15,00	R\$ 23.280,00
VALOR TOTAL DA ARP				R\$ 713.290,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 021/2016, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.1. A execução do contrato se dará em conformidade com as normas editacionais e Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorá até 31 de dezembro de 2016, para execução dos serviços, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, antes da contratação será verificada a ausência de alusão à Contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Macau para a execução dos serviços;

6.1.3. Refazer os serviços que apresentar irregularidades ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar o refazimento dos serviços, mediante comunicação a ser feita pelo serviço de almoxarifado ou setor de compras;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Macau;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Macau ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Macau;

6.2.4. Efetuar a execução dos serviços, objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar o refazimento da execução dos serviços, considerados sem condições de ingerir, ou em desconformidade por outra, imediatamente, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Macau, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 021/2016;

6.2.9. A execução dos serviços deverão serem realizados de acordo com o pedido da Secretaria competente, obedecendo o local da entrega e a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de execução dos serviços será de FORMA IMEDIATA, contadas do recebimento da Ordem de

Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Macau;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Homologação deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Macau, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Macau.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

8.2. Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Macau.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Macau, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá ao Secrearia Municipal de Turismo ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.002.04.122.0002.2002 – Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.0002.2003 – Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.0002.2004 – Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.0002.2005 – Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.0002.2006 – Gabinete do Prefeito

02.002.06.181.0002.1287 – Gabinete do Prefeito

02.002.26.782.0002.1288 – Gabinete do Prefeito

03.003.04.122.0003.2007 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

04.004.04.123.0004.2010 – Secretaria Municipal de Finanças e Compras

05.005.04.125.0005.2011 – Secretaria Municipal de Tributação

06.006.04.121.0006.2012 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desen. Sustentável

07.007.12.122.0007.2013 – Secretaria Municipal de Educação

08.008.27.812.0008.2019 – Secretaria Municipal do Desporto

09.009.23.695.0009.2020 – Secretaria Municipal de Turismo

10.010.10.122.0010.2021 – Secretaria Municipal de Saúde

11.011.20.122.0011.2022 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

12.012.08.122.0012.2023 – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenv. Social

13.013.15.122.0013.2024 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

14.014.15.122.0014.2025 – Secretaria Municipal de Gestão e Serviços

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE: Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Macau/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

g) Protocolo de envio de arquivos;

h) Guia do FGTS e GPS pagas.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviço(s) fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência;

15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não

